

#### **CONTRATO Nº 016/2024**

#### **DAS PARTES:**

<u>CONTRATANTE</u>: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

<u>CONTRATADA</u>: **HEIMAT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.806/0001-19, com sede na Rua Bruno Schreiber, 2248, Progresso, Blumenau (SC), representada por Joel R. Corrêa, CPF xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA..

#### Considerando que:

- A CONTRATANTE deseja contratar serviços especializados para a remoção do carpete e demais correções do 1° andar, conforme especificado nos processos administrativos nº 378/2023 despacho 21;
- A CONTRATADA apresentou propostas comerciais para a execução dos serviços necessários nos locais especificados, detalhados nas Proposta Comercial datada de 16/08/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto deste Contrato é a execução dos serviços de adequação do primeiro andar da sede da AMVE, conforme Proposta Comercial datada de 16/08/2024, contemplando:
  - Remoção de carpetes e piso cerâmico;
  - Preparação e instalação de piso vinílico;
  - Desmontagem e construção de divisórias;
  - Aplicação de massa corrida, pintura, instalação de portas e rodapés.
- 1.2 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, com conclusão prevista para o dia 25/10/2024, prorrogável mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.



1.3 Os serviços serão executados no horário das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, salvo acordo prévio para trabalho em finais de semana ou feriados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 2.1 A CONTRATADA responsabiliza-se por:

- Preparação e nivelamento adequado da base para a instalação do piso vinílico, conforme especificações técnicas.
- Utilização de materiais de qualidade conforme normas técnicas, garantindo durabilidade e integridade estrutural.
- Correta execução das divisórias, respeitando alinhamento e resistência estrutural, com garantia contra rachaduras e desníveis por 12 meses.
- Garantia de um acabamento de pintura sem bolhas, descolamento ou irregularidades, conforme critérios estabelecidos pelo gestor do contrato.
- Descarte de resíduos conforme normas ambientais vigentes e apresentação dos comprovantes de descarte adequado.
- Adoção de medidas preventivas para evitar danos à estrutura existente durante a execução.
- garantia de 12 meses para os serviços realizados, com reparos sem custo adicional caso sejam detectados problemas oriundos de execução inadequada.
- 2.2 A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE qualquer problema adicional identificado durante a execução, propondo ajustes necessários no escopo e orçamento.
- 2.3 A CONTRATADA deverá garantir a presença de profissional técnico habilitado para supervisão e fiscalização dos serviços, bem como fornecer relatórios semanais de andamento.
- 2.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para a correta gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços. Isso inclui a coleta, transporte, e descarte de todos os entulhos, rejeitos e materiais residuais de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 2.2.1 A CONTRATADA será responsável por garantir que todos os materiais sejam descartados em locais autorizados, respeitando as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao manejo de resíduos. Deverá também fornecer à CONTRATANTE todos os comprovantes de descarte adequado, incluindo notas fiscais e recibos das empresas de gestão de resíduos contratadas para tal fim.



2.3.— Os funcionários DA CONTRATADA deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da firma e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.)

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E</u> DOS PAGAMENTOS:

- 3.1 − O valor total dos serviços contratados será de R\$ 83.629,18 (oitenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) incluindo todas as despesas necessárias para a execução dos serviços.
- 3.2 O pagamento será realizado em 3 parcelas iguais, conforme as condições abaixo:
  - 1ª parcela: Após a assinatura do contrato.
  - 2ª parcela: Prevista para 30 dias após o início da execução, desde que comprovado, por medição pelo departamento de engenharia da CONTRATANTE, o cumprimento de no mínimo 70% dos serviços previstos. A liberação do pagamento só ocorrerá após a aprovação dessa medição.
  - 3ª parcela: Será paga apenas após a conclusão total dos serviços, sujeita à aprovação final do gestor do contrato, com base na entrega dos relatórios finais e demais documentos comprobatórios exigidos.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados após cumprido os requisitos da clausula 3.2 e a CONTRATADA deve providenciar o envio dos documentos (validação e aprovação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório correspondente esse somente quando do pagamento da última parcela) à CONTRATANTE até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês. Documentos recebidos após o dia 5 e até o dia 20 do mesmo mês serão pagos até o final do mês em curso, o qual deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail <a href="maintenanceiro@amve.org.br">financeiro@amve.org.br</a>, e após sua devida conferência e aprovação pelo gestor responsável por este contrato
- 3.2.1 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.
- 3.2.2 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:



- 4.1 A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.
- 4.2 Fica delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. **Richard Buchinski.** para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2024, com recursos ordinários.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução Amve nº 15/2022, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS</u>:

- 7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.
- 7.2 Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

# <u>CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS</u>

- 8.1 Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de



modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 8.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados:
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 8.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 8.5 Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se



aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

## CLÁUSULA NONA – ADESÃO AO PROGRAMA LIXO ZERO DA AMVE:

A CONTRATADA compromete-se a aderir integralmente aos princípios e práticas do programa "Lixo Zero" implementado pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE. Isso inclui a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, a maximização da reciclagem e a destinação correta de rejeitos e outros materiais não recicláveis. A CONTRATADA deve:

- Segregar os resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo que materiais recicláveis sejam devidamente encaminhados para reciclagem.
- Utilizar, sempre que possível, materiais e processos que contribuam para a redução da quantidade de resíduos gerados.
- Assegurar que todos os resíduos não recicláveis sejam descartados em locais apropriados, conforme legislação vigente e diretrizes do programa "Lixo Zero".
- Providenciar a documentação necessária que comprove a correta gestão e destinação dos resíduos, incluindo certificados de reciclagem e notas de serviço dos operadores de resíduos licenciados.
- Implementar medidas educativas entre seus funcionários para promover a conscientização sobre a importância do manejo correto dos resíduos e a preservação do meio ambiente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas, danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 10.2 Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a sua finalização.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:</u>

- 11.1 As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.
- 11.2 As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-



2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 20 de agosto de 2	2024.
Amve CONTRATANTE	HEIMAT ENGENHARIA LTDA CONTRATADA
Richard Buchinski	
Gestor do Contrato	